



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 1010/2009, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE PAULO
BENTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GABRIEL JEVINSKI, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** no Município de Paulo Bento/RS.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente destina-se a carrear recursos para a proteção e a conservação do meio ambiente.

Art. 3º - São fontes de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I – dotações orçamentárias do Município.

II – o produto das sanções administrativas e judiciais por infrações às normas ambientais;

III – dotações orçamentárias da União e dos Estados;

IV – parcelas de compensação financeira estipulada no artigo 20, §1º, da Constituição Federal;

V – rendimento de qualquer natureza derivado da aplicação de seu patrimônio;

VI – recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos, exceto quando destinados para outros fins específicos;

VII – o produto de arrecadação das taxas de Licenciamento Prévio (LP), Licenciamento de Instalação (LI), Licenciamento Operacional (LO), bem como multas e juros de mora por infrações ao Código Municipal do Meio Ambiente;

VIII – outras receitas eventuais.

Parágrafo único - Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada “MUNICÍPIO DE PAULO BENTO - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE”.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente destinam-se ao atendimento das despesas com atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização ambientais, inclusive para equipar o órgão municipal incumbido de sua execução.

Parágrafo único - O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, anualmente, junto com a Lei Orçamentária, o orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pelo Titular da Pasta da Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Agropecuário e Meio Ambiente, na qual está vinculado o Órgão de Meio Ambiente, através do seu ordenador de despesa, segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único - Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Agropecuário e Meio Ambiente, à qual está vinculado o Órgão de Meio Ambiente definir as prioridades e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as Leis Municipais nº 688/2007 e 797/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, aos dezessete dias do mês de Dezembro de dois mil e nove.

GABRIEL JEVINSKI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

José Piovesan Neto
Secretário Municipal de Administração e Planejamento